



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

LEI N. 2326/2018  
CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA  
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI  
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR  
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

10/10/2018

*[Handwritten signature]*

Dispõe sobre desafetação e autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório na modalidade concorrência, conforme específica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva condição, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis referidos no art. 1º.

Parágrafo único. Os produtos das alienações deverão ser, obrigatoriamente, revertidos nas situações indicadas no anexo II da presente Lei e caso haja sobra, será a mesma destinada à realização de Despesa de Capital – Investimento, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º A alienação de imóveis do Município de São Luís de Montes Belos, bem como aqueles integrantes do patrimônio dos órgãos e entidades da sua administração direta e indireta, será feita mediante licitação na modalidade concorrência, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as seguintes condições:

I - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor estabelecido em avaliação específica realizada pela comissão de avaliação do Município;

II - os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 4º As despesas e encargos de desmembramento, se houverem, correrão por conta do Poder Executivo e as transmissões e encargos dos imóveis alienados decorrentes desta lei correrão por conta do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

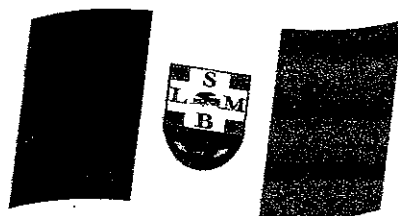
Gabinete do Prefeito de São Luís de Montes Belos, em 10 de outubro de 2018.

*[Handwritten signature]*  
ELDECIRIO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**  
**ANEXO I**  
**ÁREAS A SEREM ALIENADAS**

ITEM	ID	ÁREA M <sup>2</sup>	ENDEREÇO
01	APM - 01	6.674,66 m <sup>2</sup>	Residencial Brisas da Mata I
02	APM - 01	4.999,69 m <sup>2</sup>	Residencial Brisas da Mata II
03	APM - 01	3.754,40 m <sup>2</sup>	Setor Parque Agropecuário I
04	APM - 01	2.438,00 m <sup>2</sup>	Setor Parque Agropecuário III
05	APM - 01	1.897,30 m <sup>2</sup>	Setor Oeste I
06	APM - 01	9.681,56 m <sup>2</sup>	Residencial Paraíso I
07	APM - 01	10.264,17 m <sup>2</sup>	Residencial Paraíso II
08	APM - 03	5.059,37	Residencial Paraíso II
09	APM	10.420,868 m <sup>2</sup>	Residencial Graciosa
10	APM - 04	1.891,18 m <sup>2</sup>	Residencial Paineiras
11	APM - 05	1.600,70	Residencial Paineiras
12	APM-04	1.555,37 m <sup>2</sup>	Residencial Paraíso II
13	APM - 02	4.840,30 m <sup>2</sup>	Residencial Pedro Miguel
14	AMP - 03	2.308,97 m <sup>2</sup>	Residencial Pedro Miguel
15	APM - 01	8.172,72 m <sup>2</sup>	Residencial Serra Verde III
16	APM-02	1.563,24	Residencial Paraíso II



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**  
ANEXO II

**OBRAS E VALORES PREVISTOS A SEREM INVESTIDOS COM PRODUTO DAS  
ALIENAÇÕES DOS IMÓVEIS**

Objeto da alienação	Valor Previsto
Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Geraldo Landó	R\$ 1.618.772,09
Termino da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 724.833,38
UBS's (Residencial Carvalho e outra do St. Trevo)	R\$264.698,52

Total previsto de gastos superiores a R\$ 2.608.303,99 (dois milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e três reais e noventa e nove centavos).